



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

PROJETO DE LEI Nº 026/2016

EMENTA: Cria o Proapimel – Programa Municipal para o desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, e dá outras providências.

Autoria: VEREADORA ESTELA CAMATA

Relatoria: Silvanir Rodrigues da Silva

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Visa o presente projeto de lei criar o Programa Municipal para o desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, e dá outras providências.

Em regra, os pareceres desta Comissão levam em conta três requisitos essenciais para o cumprimento do devido processo legislativo, sendo a iniciativa, a constitucionalidade ou legalidade e a técnica legislativa.

No tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei não se vislumbra ilegalidade, pois o projeto é não está no rol de competências legislativas e materiais do Prefeito conforme a Lei Orgânica Municipal.

Em relação a constitucionalidade e legalidade do projeto, entendo que este está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, haja vista que é de competência municipal legislar sobre normas de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, I e II).

Neste caso, trata-se de instituição de programa voltado ao incentivo da apicultura e da meliponicultura, ou seja, o desenvolvimento da agropecuária no âmbito municipal.

Por fim, quanto a técnica legislativa adotada pelo proponente, deve-se observar o seguinte:

No art. 3º e 4º, constou o rol de ações por meio de parágrafos, neste caso, respeitando a técnica legislativa, seria adequado o uso de incisos, conforme art. 11 e 12 da Lei Complementar Estadual nº 176/2014. Também, no caso do uso de parágrafos é necessário que o texto inicie com letra maiúscula.

No art. 6º, houve a utilização incorreta do §1º, tendo em vista ser o único parágrafo do artigo, sendo assim, deve ser substituído pelo parágrafo único, escrito por extenso.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.


Tendo em vista que estas regras não interferem na legalidade do projeto, apenas em sua apresentação formal, caso a Vereadora proponente apresente emenda sem alteração do texto, apenas com correções das formalidade, dispensa-se nova análise desta Comissão.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, estando apto a ser levado à discussão e votação em plenário, haja vista que os vícios apontados não caracterizam nulidade da norma.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento de legalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 12 de agosto de 2016.


Presidente: Luis Antonio Felix Junior


Relator: Silvanir Rodrigues da Silva


Revisor: José Teodoro de Souza